



Processo: 3643/2024 - PR 2/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Resolução

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Resolução na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024

PARECER

“PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. VIABILIDADE JURÍDICA.”

Pelo presente Projeto de Resolução pretende-se alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, especificamente os parágrafos 7º e 8º ao artigo 127, os parágrafos 3º e 4º do artigo 144, o *caput* do artigo 205 e o inciso I do artigo 206.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:





Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (grifei)

Considerando que o Projeto de Resolução em tela trata de temas relacionados ao procedimento de emendas substitutivas, pedido de vista, prazo de fixação de subsídio dos vereadores, bem como indicação de nomes para receberem o título de cidadão honorário, denota-se que a questão está intrinsecamente ligada à sua organização e funcionamento, concluindo-se, portanto, que tal tema se situa dentro da competência exclusiva do Legislativo para a sua iniciativa.

Visto isso, importante registrar que a presente proposição não encontra qualquer óbice legal ou fático que impeça o seu prosseguimento, haja vista que as alterações guardam pertinência com a realidade atual da Câmara Municipal, do processo legislativo eletrônico, com o aumento da população do nosso município, bem assim com as demais legislações que tratam do tema.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **OPINA favoravelmente ao seu prosseguimento.**

Por fim, pela redação do art. 137, IV, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.





Em tempo, nos termos do art. 197 do Regimento Interno, **(I)** o presente projeto de alteração deverá figurar na ordem do dia, para recebimento das emendas, durante duas sessões ordinárias consecutivas.

Após, **(II)** no prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Em seguida, **(III)** será o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Após a aprovação em primeiro turno, **(IV)** o projeto seguirá na ordem do dia, em discussão, por duas sessões, quando, então, poderá ser votado em segundo turno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 16 de maio de 2024.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350038003600360037003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **16/05/2024 14:44**

Checksum: **4B831EBA6C6835A245E43927D1C308B17F409DFEB133AC4E4BB575390B1B196D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350038003600360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.